

CPTA: recursos

Ricardo Guimarães

Novembro de 2017

CPTA: recursos

1. O Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e os recursos no CPTA
 - (a) A manutenção da estrutura tradicional de recursos *ordinários*: apelação e revista
 - (b) E os recursos *extraordinários*: uniformização de jurisprudência e revisão de sentença
 - (c) Decisões sempre recorríveis: (a) improcedência de pedidos de *intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias* (artigos 109.º e segs.); (b) decisões em proferidas em *matéria sancionatória*; (c) decisões proferidas contra jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal Administrativo; (d) decisões que ponham termo ao processo sem se pronunciarem sobre o mérito da causa; (e) decisões de mérito em processos de *valor indeterminado* (artigo 34.º, n.º 3); (f) casos específicos do artigo 629.º do CPC
 - (d) Decisões irrecorríveis: (a) decisões proferidas no exercício de dever de *gestão processual*, salvo se estiver em causa o *princípio do contraditório* ou *igualdade*, a *aquisição processual de factos* ou admissibilidade de meios de prova (artigo 7.º-A); (b) decisão de convite ao suprimento de *irregularidades, insuficiências* ou *imprecisões dos articulados* (artigo 87.º, n.º 6); (c) decisão (inicial) de decretamento provisório de providência cautelar (artigo 131.º, n.º 4); (d) decisão proferida em processo de conflitos (artigo 135.º, n.º 1, alínea e))

CPTA: recursos

2. Legitimidade para a interposição de recurso

- (a) Aproximação às regras do Código de Processo Civil: o critério geral do *decaimento nos pedidos (principais ou subsidiários)*, enquanto condição de legitimidade para a interposição de recurso, além da legitimidade transversal do Ministério Público
- (b) Sucumbência: o decaimento em metade do valor da alçada do Tribunal *a quo*, enquanto condição de interposição de recurso, e a especificidade dos casos de *valor indeterminado* (artigo 34.º, n.º 3, do CPTA)
- (c) A legitimidade de terceiros em relação à lide para a interposição de recurso: a necessidade de demonstração de um prejuízo *direto e efetivo* decorrente da decisão recorrida (anteriormente reconhecida pelo STA, artigo 141.º, n.º 4)
- (d) Particularidades do contencioso de atos administrativos: (a) a legitimidade de quem obteve ganho de causa para impugnar a decisão recorrida; e (b) a legitimidade de quem apenas pretende questionar alguns dos vícios determinantes da invalidade do ato administrativo impugnado

CPTA: recursos

3. Aspetos processuais relevantes em sede de recurso

(a) Prazos de interposição de recurso (*único*):

(a) 15 dias para os *processos urgentes* (artigos 36.º e 147.º)

(b) 15 dias para outros *casos específicos* do CPTA (artigo 48.º, n.º 5)

(c) 30 dias, em geral (artigo 144.º), mesmo nas situações específicas reguladas com prazo diferente no Código de Processo Civil

(b) Ampliação do prazo de recurso em caso de *impugnação de matéria de facto* com recurso a prova gravada: as particularidades das *providências cautelares* e do contencioso pré-contratual

(c) Alegação e contra-alegação: a sucessão de atos processuais, o momento da admissão do recurso (Acórdão n.º 1/2008, de 31.03 do STA) e a alteração em relação ao regime processual anterior

CPTA: recursos

3. Aspectos processuais relevantes em sede de recurso (continuação)

(a) Efeitos de interposto do recurso:

(a) ***Efeito suspensivo***: critério geral para os *recursos ordinários*

(b) ***Efeito meramente devolutivo*** (artigo 143.º): (a) intimações para proteção de *direitos, liberdades e garantias*; (b) decisões respeitantes a *processos cautelares* e respetivos *incidentes*; (c) decisões de mérito proferidas por antecipação do juízo sobre a causa principal no âmbito de processos cautelares (artigo 121.º, n.º 2)

(c) ***Casos especiais***: (a) decisão sobre levantamento de *efeito suspensivo* em contencioso pré-contratual e decisões sobre medidas provisórias (artigos 103.º-A e 103.º-B); (b) afastamento do *efeito suspensivo* em função das circunstâncias concretas: risco de criação de situações de facto consumado ou prejuízos de difícil reparação, mediante providências adequadas ou garantia (artigo 143.º, n.ºs 3 a 5); (c) impugnação de decisão de apensação nos termos do artigo 48.º, n.º 5; (d) decisão arbitral proferida em impugnação de atos administrativos (artigo 476.º, n.º 5, do CCP)

CPTA: recursos

4. Alterações específicas relevantes nos diferentes tipos de recursos

(a) *Recurso (reexame e substitutivo) de apelação* (artigo 149.º):

- (a) Declarada a *nulidade* (processual) da sentença recorrida, o tribunal de recurso deve apreciar o mérito
- (b) Revogada a decisão de mérito da primeira instância, o tribunal de recurso deve pronunciar-se sobre questões não apreciadas anteriormente
- (c) Revogada a decisão que não se pronuncia sobre o mérito, o tribunal de recurso deve conhecer do pedido
- (d) A possibilidade de produção de prova em sede de recurso: tramitação processual (artigo 149.º, n.ºs 4 e 5)
- (e) A possibilidade de conhecimento de questões novas não suscitadas em primeira instância: o limite do pedido

(b) *Recurso de revista* (artigo 150.º):

- (a) Manutenção dos pressupostos de admissão (discricionária) do recurso : (a) a importância fundamental da questão, em função da sua relevância jurídica ou social, ou (b) a necessidade de melhor aplicação do direito
- (b) Admissibilidade da revista em sede de *providência cautelar* e com pronúncia de mérito em sede de recurso
- (c) Simplificação do recurso *per saltum*: questões de direito e causa de *valor indeterminado* ou superior a € 500.000,00 5

Questões?



Linklaters LLP

Avenida Fontes Pereira de Melo, 14-15^o

1050-121 Lisboa, Portugal

Tel: (+351) 21 864 00 00

Fax: (+351) 21 864 00 01

A Linklaters LLP é uma sociedade de responsabilidade limitada, registrada na Inglaterra e País de Gales sob o no. OC326345. Relativamente à Linklaters LLP, o termo sócio é usado para referenciar um sócio da LLP, ou um seu empregado ou consultor, ou de qualquer das suas subsidiárias ou entidades com posição e qualificações equivalentes. A lista dos sócios da Linklaters LLP, das pessoas designadas como sócios e das respectivas habilitações está disponível para consulta em www.linklaters.com ou se solicitado na morada acima referida.

Pode obter em www.linklaters.com/regulation informação relevante sobre a nossa situação no plano regulatório.